



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 049/2025

Processo nº: 3649/2025 de 12/06/2025.

Inexigível de Licitação, conforme Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

ID CIDADES: 2025.030E0700001.10.0004

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE IBIRAÇU-ES, E A EMPRESA:  
EDILENE MARIA MARIN CAVAGLIERI DOS  
SANTOS 07138206755.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu/ES, representada neste ato pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal, [REDACTED] brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no [REDACTED], residente na [REDACTED] [REDACTED] doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado, a EMPRESA: **EDILENE MARIA MARIN CAVAGLIERI DOS SANTOS 07138206755**, sediada à Rua João Devens, nº 32, Bairro Guaxindiba – Aracruz/ES – CEP: 29.194-749, inscrita no CNPJ sob nº 28.793.520/0001-18, neste ato representado por [REDACTED], portador do [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo administrativo nº 3649/2025 – Inexigibilidade nº 000016/2025, regido pela Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II, e proposta comercial apresentada pela contratada no respectivo processo citado acima, que passa a ser parte integrante deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa “**EDILENE MARIA MARIN CAVAGLIERI DOS SANTOS 07138206755**”, detentora de Contrato de Exclusividade com a dupla “**ADILSON E DEOSDETE**”, para apresentação/show artístico na “**6ª FESTA DO AGRICULTOR DE PEDRO PALÁCIOS**”, do município de Ibiraçu/ES, com data prevista para o dia 26 de julho de 2025, conforme detalhamento abaixo:

| ITEM                           | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                   | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL   |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|---------------|---------------|
| 01                             | Realização de Show/apresentação com a com a dupla “ADILSON E DEOSDETE”, para apresentação/show artístico na “6ª FESTA DO AGRICULTOR DE PEDRO PALÁCIOS”, do município de Ibiraçu/ES<br><br>Duração: 02 horas. Data: 26/07/2025<br>Local: Praça de Pedro Palácios | Show  | 01     | R\$ 13.000,00 | R\$ 13.000,00 |
| VALOR TOTAL: (Treze Mil Reais) |                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |        |               | R\$ 13.000,00 |



### **CLÁUSULA SEGUNDA -VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DO CONTRATADO.**

**2.1.** O contratado encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo nº 3649/25 que deu origem a presente contratação, assim como o ato que autorizou a contratação direta e, principalmente, os valores oferecidos na proposta comercial da contratada, assim como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

**3.1.** O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** O serviço (show) será prestado, após recebimento da Ordem de Serviço – OS, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES.

**4.2.** A execução será em parcela única com início e conclusão.

**4.3.** O local de prestação dos serviços: Praça de Pedro Palácio.

**4.4-**O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:

**4.4.1.** O serviço será executado pela contratada que realizará o show no dia 26 de julho de 2025;

**4.4.2.** Durante a realização do serviço, a CONTRATADA deverá manter seus empregados uniformizados portando crachás visando sua imediata identificação, provendo-os de todo material necessário à execução do serviço, incluindo os EPIs.

**4.4.3.** O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para que seja retirado o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízos das sanções cabíveis previstas nesta lei.

**4.5.1.** O prazo estabelecido na cláusula 4.2. poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo seja aceito pela Administração – artigo 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.2.** A CONTRATADA, deverá lavrar assinatura no instrumento contratual aceitando todos os termos e condições estabelecidos, podendo adotar medidas para o cumprimento do objeto a partir da data de emissão da ordem de fornecimento, que será emitida pela Gerência de Compras e Suprimentos, observando as regras de horários estabelecidas entre as partes.

**4.5.3.** A recusa, injustificada, do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente no prazo legalmente estabelecido na cláusula 4.2., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades da Lei nº 14.133/2021.

**4.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual pactuado neste instrumento.

**4.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**4.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**4.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).



### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**5.1.** O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, nos termos estabelecidos pelo artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE**

**6.1.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** referente ao show a ser realizado no dia 26 de julho de 2025, com duração mínima de 02 (duas) horas.

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, cachê do artista, músicos e equipe técnica, transporte, alimentação, hospedagem, traslado até o local do show, recolhimento de ECAD, demais especificados na proposta de preço, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.** O pagamento pelo serviço será realizado de forma única, condicionado a execução do serviço efetivamente prestado, que será aferido mediante acompanhamento pelo fiscal do contrato que emitirá relatório de fiscalização indicando o recebimento do objeto contratual e sua liquidação, com apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal da contratada, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ibiraçu – ES até o prazo de 30 (trinta) dias depois da emissão da Nota Fiscal.

**6.5.** A nota fiscal referente ao serviço efetivamente prestado, deverá ser protocolizada, via Processo Eletrônico, <https://www.joaoneiva.es.gov.br/cartaservico/servico/servidor/27/protocolo-eletronico>, e deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da Ordem de Serviço, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, demais documentos mencionados no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e **Comprovação de Quitação do ECAD**, quando o objeto, assim, exigir.

**6.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.7.** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**6.8.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses.

**6.9.** O critério para o reajustamento no caso do presente contrato será em sentido estrito, conforme índice estabelecido na cláusula 6.6.

**6.10.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.11.** O reajuste será realizado por simples apostilamento, conforme preceitua o artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

**6.12.** A CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, desde que devidamente comprovado, em processo próprio, de fatores supervenientes que causaram impacto na



execução do serviço, onerando, demasiadamente, o qual será feito por termo aditivo, nos termos do artigo 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

**6.13.** No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.

**6.14.** A presente contratação não admite a antecipação do pagamento, conforme artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.** Depois de emitido a autorização de fornecimento, a CONTRATADA poderá adotar providências necessárias para iniciar a execução do objeto, conforme disposto na cláusula quarta.

**7.2.** A execução efetiva do serviço restará comprovada mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal do contrato, atestando o seu integral cumprimento, observações pertinentes, quando for o caso, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento dos serviços.

**7.3.** Quando houver alguma irregularidade na prestação do serviço que configure recebimento provisória do objeto, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará a empresa prestadora do serviço, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.

**7.4.** Após os acertos necessários, devidamente indicados pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA poderá emitir, se for o caso, Nota Fiscal do valor remanescente à glosa efetuada no item 7.3.

**7.5.** O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA.

**7.6.** O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor ocupante do cargo Gerente de Promoção ao Desenvolvimento ao Turismo, o Sr. **ANTÔNIO JUNIOR TONON ALVES**, nomeado representante da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, pela Portaria nº 26.506/2025, que comunicará a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA as possíveis irregularidades que possam ocorrer.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

| Nomenclatura        | Código               | Descrição                                                            |
|---------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Órgão               | 100                  | Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA |
| Unidade             | 001                  | Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA |
| Dotação             | 1000011339200152.067 | Apoio e incentivo as atividades culturais e turísticas               |
| Elemento de Despesa | 33903900000          | Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica                           |
| Fonte de Recurso    | 150000009999         | Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos     |
| Ficha               | 0000586              |                                                                      |



### **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**9.1.** A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação pela CONTRATADA com o fornecimento dos documentos comprobatórios previsto no artigo 135, §6º da Lei nº 14.133/2021, para decidir sobre o pedido de equilíbrio econômico-financeiro, o qual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

**9.2.** O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** A CONTRATADA se obriga a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente atualizado, de acordo com o que preconiza o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**11.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo e todos os anexos do processo de contratação;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- f) Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Ibiraçu- ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.2.** São obrigações da CONTRATADA:



# *Prefeitura Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente como seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-la na execução do contrato;

II – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Responsabilizar-se por todo o pessoal (mão de obra) envolvido nos serviços objeto do contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus;

IV - Responsabilizar-se por todas as taxas e encargos fiscais, ECAD e comerciais resultantes da execução do contrato;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior – artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa de Empresas Inidôneas e Suspensas; 7) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.



- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento contratual;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e para qualificação, na contratação direta;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

**12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

**12.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**12.5.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;

b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;

d) Multa:

I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.

II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.3.** A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.



# *Prefeitura Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ibiraçu, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do contrato.

Ibiraçu – ES, 17 de Julho de 2025.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**EDILENE MARIA MARIN CAVAGLIERI DOS SANTOS 07138206755**  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

**1 –**

**2 –**